

**Projeto de Lei nº 7.200/06  
(Do Poder Executivo)**

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

**Emenda  
(do Deputado Fleury)**

Suprime-se o art. 6º.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é possível dispor sobre as funções da CAPES em um Título que trata de "normas gerais da educação superior", aplicáveis a toda a Federação. Ela é uma fundação pública federal, com funções de fomento, vinculada ao Ministério da Educação e, como tal, regulada por lei específica.

Além do mais, o disposto no inciso I avança além do que é razoável o poder público atribuir a uma fundação da administração indireta em termos de competência adstrita à área de planejamento governamental.

Por fim, atribuir ao Conselho Nacional de Educação competência para se pronunciar sobre relatório da Fundação CAPES, exarado em caráter conclusivo, é diminuir as nobres funções para o exercício das quais foi criado esse Conselho.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2006

Deputado Fleury  
PTB-SP